

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei 2.024/2006 – “Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho, o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências”



Senhora Presidente,

Ao longo da história, sempre houve obstáculos para a libertação e emancipação da mulher, e por isso, não podemos negar a importância de sua participação na vida social, política e econômica do país.

Na luta constante por esta emancipação, a história registra as mais variadas formas de discriminação contra a mulher, estigmatizando-a, muitas vezes, como inferior ao homem, inclusive no aspecto intelectual, limitando ou negando sua participação no mercado de trabalho e o seu acesso à educação.

As mulheres já conquistaram mais espaço, mas ainda precisam vencer muitos desafios. Por isso é preciso implementar as Políticas de Proteção à Mulher. É com este intuito que o presente projeto é apresentado.

Este projeto nasceu de pesquisa, estudos e discussões de diversas mulheres participativas nas políticas de proteção e promoção da mulher de Bom Despacho. O projeto foi construído por esta vereadora e por representantes de segmentos governamentais e da sociedade civil.

Diversas reuniões foram realizadas com a finalidade de se implementar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. No entanto, percebeu-se durante estas reuniões que a Lei 2.024, publicada em 12 de julho de 2006, não atende mais aos anseios da sociedade bondespachense. A citada Lei antecede a própria Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006, marco importante na proteção da mulher, apresentando antagonismo quanto a esta.

A partir daí, construiu-se o projeto de lei que ora apresento, com o qual se busca garantir uma participação mais ativa da mulher na elaboração das diretrizes de políticas públicas, programas e serviços que promovam a melhoria nas condições de vida das mulheres do Município de Bom Despacho, opinando nos planos políticos, econômicos, sociais, culturais, educacionais, trabalhistas e de segurança de nossa cidade.

Atenciosamente,

Dra. Rose Delegada Vereadora





*Revoga a Lei 2024/2006, que dispõe da Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.*

## **Capítulo I**

### **DOS OBJETIVOS:**

Art. 1º. A Política Municipal da Mulher tem os seguintes objetivos:

I - Formular, coordenar, e articular as políticas para a mulher, elaborando e implantando campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

II - Elaborar e planejar ações promovendo a igualdade entre os sexos;

III - Propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

V - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

VI - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação da mulher, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias,

VIII - Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural. (N.R.).



## Capítulo II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal da Mulher de Bom Despacho será norteada pelos seguintes princípios:

- I - garantia dos direitos fundamentais;
- II - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e às garantias individuais e coletivas;
- III - respeito à diversidade;
- IV - equidade;
- V - autonomia das mulheres;
- VI - laicidade do Estado;
- VII - universalidade das políticas;
- VIII - justiça social;
- IX - transparência e publicidade; e
- X - participação e controle social.

Art. 3º Constituem diretrizes das políticas municipais voltadas à promoção da educação, trabalho, saúde, inclusão social e produtiva das mulheres:

- I. Garantir o direito das mulheres à vida com qualidade na cidade e no meio rural, respeitando suas especificidades e garantindo o acesso a bens, equipamentos e serviços públicos.
- II. Contribuir para a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;
- III. Promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, considerando as dimensões étnico-raciais;
- IV. Apoiar a organização produtiva de mulheres que vivem em contexto de vulnerabilidade social;
- V. Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres.
- VI. Incentivar e promover condições para a elevação da escolaridade feminina.



VII. Promover a inclusão do recorte de gênero, étnico-racial e de orientação sexual nos programas de capacitação dos profissionais, visando à humanização e à qualificação do atendimento, com respeito às especificidades de cada grupo;

VIII. Implementar ações de educação em saúde, visando garantir a autonomia das mulheres e o controle sobre seu próprio corpo;

IX. Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde;

X. Garantir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em todas as fases do seu ciclo de vida;

XI. Cumprir as metas do Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, com assistência obstétrica qualificada e humanizada ao parto, nascimento e às urgências e emergências de forma a reduzir o risco de morte;

Art. 4º A criação de projetos, políticas públicas, instituições, associações, abrigos ou casas de atendimento às mulheres fica sujeita à prévia aquiescência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º Para o atendimento das diretrizes caberá ao Município de Bom Despacho criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Coordenadoria de Políticas para a Mulher.

### **Capítulo III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:**

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instituído com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida das mulheres com a eliminação de todas as formas de discriminação e opressão, com o asseguramento da plena equidade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

I - O CMDM deve se pautar pela liberdade de expressão, direito assegurado nas sociedades democráticas, de modo a salvaguardar a não representação de agremiações, partidos políticos, religiões e candidaturas de quaisquer naturezas.

II – O CMDM deve se pautar pela equidade promovendo e estimulando o tratamento específico para correção de desigualdades e desenvolvendo ações afirmativas e de reparação sempre que tais medidas sejam possíveis e necessárias para que as mulheres sejam tratadas de forma justa.

Art. 7º - O CMDM tem por finalidades:

I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das mulheres;



II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero/raça que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

§ 1º - O CMDM orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

§ 2º - São considerados órgãos de apoio ao CMDM, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Art. 8º - Compete ao CMDM:

I - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das mulheres;

II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para Mulher, formular diretrizes e promover atividade que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e demais legislações ao caso;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

IV - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

V - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Bom Despacho, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em plenária projetos, serviços e programas que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VIII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Pinter



X - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

XII - organizar a Conferência Municipal e Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres;

XIII - inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na garantia e defesa dos direitos da mulher, bem como, realizem o seu atendimento, primando cumprir as Políticas Públicas voltadas a mulher.

Art. 9º - O CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Provisórias.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

§ 2º - O CMDM em assembleia elegerá dentre seus membros, a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - a votação dar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - para preenchimento dos cargos da diretoria executiva observar-se-á a paridade dos mesmos.

§ 3º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Bom Despacho mediante solicitação do presidente.

§ 5º - As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinente a cada comissão.

§ 6º - As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.



Art. 10º - O CMDM será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Fazenda;
- g) 01 representante de Planejamento;
- h) 01 representante da Câmara Municipal;
- i) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- j) 01 (um) representante da Polícia Militar.

II – 10 (dez) representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção BD;
- b) 01 (um) representante da ACIBOM;
- c) 02 (dois) representantes das Universidades ou Faculdades instaladas em Bom Despacho\MG;
- d) 03 (três) representantes de Coletivos ou Movimentos Sociais voltados a causas das mulheres;
- e) 03(três) representantes de Grupos Organizados voltados a causa das Mulheres.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que trata a alínea "a" serão indicados pela sua entidade.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que tratam as alíneas "b", "c", "d" e "e" serão indicados por suas organizações. Movimentos, Coletivos e Grupos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no CMDM, obrigatoriamente, devem atuar junto à política pública voltada a mulher, de atendimento direto, de estudo e

*Ronaldo*



pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade de gênero, defesa e garantia dos direitos da mulher.

§ 4º - Os membros do CMDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º - A posse dos membros titulares e suplentes do CMDM será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos conselheiros do CMDM são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º - A posse dos membros CMDM será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública e solene.

§ 8º - Serão empossados conselheiros titulares e suplentes, os representantes das organizações da sociedade civil indicados por estas.

§ 9º - O conselheiro suplente assumirá a posição do Conselheiro titular, nos casos de ausência em assembleia, vacância, renúncia ou substituição.

Art. 11º - Cada membro titular do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 12º - As deliberações do CMDM serão consubstanciadas em atas.

## **Capítulo IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 13º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher em Bom Despacho.

Art. 14º - Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;



V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VI - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VII - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 15º - O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Art. 16º - Constituem receitas do FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferências do Município;

IV - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VIII - transferências de outros fundos;

IX - outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

§ 2º - A proposta orçamentária do FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 17º - O repasse de recursos do FMDM para as entidades devidamente cadastradas no CMDM observará os critérios por este estabelecidos através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

§ Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a

Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo CMDM.



Art. 18º- O FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, quanto as transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 19º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20º - Revoga a Lei 2024\2006 e todas as disposições em contrário.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 26 de abril de 2019.

Vereadora Dra. Rose Delegada